



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Determina a continuidade na análise dos reflexos da aplicação da metodologia de revisão tarifária periódica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica e os seus impactos na capacidade de investimento e de prestação de serviço por parte das concessionárias de distribuição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 17 de dezembro de 2002, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e,

considerando as determinações aprovadas pelo CNPE, por meio da Resolução nº 9, de 17 de setembro de 2002, de criar um Grupo de Trabalho, com o objetivo de analisar os reflexos da aplicação da metodologia de revisão tarifária periódica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica e os seus impactos na capacidade de investimento e de prestação de serviço por parte das concessionárias de distribuição;

considerando a importância de compatibilizar a revisão tarifária de energia elétrica às diretrizes aprovadas na política energética e econômica, quanto à proteção dos interesses dos consumidores no tocante a preço, qualidade e oferta dos produtos e à adoção de mecanismos que incentivem a realização de investimentos da rede elétrica pela iniciativa privada;

considerando as conclusões do Grupo de Trabalho, criado pela Resolução CNPE nº 9, de 17 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar que a Câmara de Gestão do Setor Energético - CGSE dê continuidade aos trabalhos previstos na Resolução CNPE nº 9/2002, considerando, adicionalmente à base de remuneração, os demais parâmetros requeridos na revisão tarifária periódica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMIDE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1.1.2003.